

# **MANUAL DAS CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

## **MUNICIPAIS E ZONAIS 2017**

### **Municípios com menos de 500 mil eleitores**

No período de 01/10 a 08/10/2017

### **Municípios com mais de 500 mil eleitores**

No período de 06/10 a 15/10/2017

## **I – ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **1 - A Convenção Municipal elegerá:**

- a)** o Diretório Municipal e respectivos suplentes (em número equivalente a um terço dos titulares), os/as Delegados/as à Convenção Estadual e seus suplentes, em igual número;
- b)** o Conselho de Ética e Disciplina, que é o órgão de disciplina e fidelidade partidária;

#### **1.1. CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Artº 54 e Artº 109 do Estatuto do PSDB.**

O Conselho de Ética e Disciplina Municipal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Dentre os membros efetivos, serão escolhidos um Presidente e um Secretário do Conselho. **Os membros do Conselho de Ética e Disciplina não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.**

#### **1.2. DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL:**

**1** - O número de Delegados/as e suplentes à Convenção Estadual que cada Convenção Municipal elegerá está fixado em tabela anexa conforme Estatuto do PSDB (**Artº. 78, IV, § 1º e 2º**). Ver: Dados para a organização das Convenções Municipais - PSDB-RJ no site [www.psdb-rj.org.br](http://www.psdb-rj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017)

**2** - O número de membros de cada Diretório Municipal está fixado na mesma tabela, conforme Estatuto do PSDB (**Artº 100**).

**3** - O Líder do Partido na Câmara Municipal é sempre incluído como membro nato (**Artº 100**), mesmo não havendo vereador no Município, ficando, neste caso, o cargo vago.

**4** – O/a filiado/a poderá pertencer, como membro eleito/a, **somente a uma Comissão Executiva. (Art. 22)**

**A acumulação será aceita:**

a) se for com a Comissão Executiva Nacional;

b) se acontecer transitoriamente em decorrência do término de um mandato e começo do outro;

## **II - EDITAL - NOTIFICAÇÃO**

**1** - A Convenção deve ser convocada com a antecedência mínima de **10(dez)** dias (**Artº 32, I, b c/c Resolução CEN-PSDB nº 010/2017**), através de **Edital** publicado na imprensa escrita local (se houver) e afixado na sede do Partido, Câmara Municipal, Fórum ou Cartório Eleitoral. No Edital, devem constar dia, hora, local e ordem do dia, conforme modelo encontrado no site [www.psdb-rj.org.br](http://www.psdb-rj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017).

**2 - Deverá, também, haver convocação pessoal, por correio ou meio eletrônico** – sempre que possível – àqueles/as que tenham direito a voto, obedecendo ao mesmo prazo da publicação do Edital, conforme modelo encontrado no site [www.psdb-rj.org.br](http://www.psdb-rj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017).

**3** – A convocação aos/às filiados/as deve ter uma cópia arquivada em pasta própria. Para filiados/as residentes na sede municipal, pode ser utilizada uma comunicação única, para notificação conjunta, na qual o/a filiado/a se declara ciente, conforme modelo encontrado no site [www.psdb-rj.org.br](http://www.psdb-rj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017).

## **III – REGISTRO DE CHAPAS**

**1** - O registro de chapas para o novo Diretório Municipal, Delegados/as à Convenção Estadual e Conselho de Ética e Disciplina e respectivos/as suplentes deverá ser **requerido até 12 (doze) dias antes da Convenção.** (**Artº. 101**), subscrito por grupo mínimo de convencionais, correspondente à metade do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa.

**2** - O pedido de registro será acompanhado com declarações individuais ou coletivas de consentimento dos/as candidatos/as, devendo indicar subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados, conforme modelos encontrados no site [www.psdb-rj.org.br](http://www.psdb-rj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017) - (**Artº 25 e §§ do Estatuto do PSDB**). OBS.: Atenção à cota de gênero – 30%.

**3 – Nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa. A mesma regra vale para os apoiamentos.**

**4 -** O pedido de registro será formulado em duas vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva ou Comissão Provisória passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

**5 -** Caso concorra mais de uma chapa, poderá ser deferida, até 3 (três) dias antes da Convenção, a requerimento de seus subscritores, a fusão de chapas com registro deferido. Só poderão constar da nova chapa os/as candidatos/as constantes das chapas que pretendem fundir-se, e seus subscritores.

**6 –** Os recursos são tratados no **Artº 28 e seus incisos e parágrafos.**

**7 –** As regras para a eleição estão no **Artº 29 e seus §§.**

#### **IV – PROCEDIMENTOS ELEITORAIS**

##### **1 - PARTICIPANTES DA CONVENÇÃO – QUORUM NECESSÁRIO – Arts. 33 e §, 97 com § único e 163 do Estatuto do PSDB**

A Convenção Municipal será composta de todos/as os/as filiados/as ao Partido com domicílio eleitoral no Município e será presidida pelo/a Presidente da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória, instalando-se com qualquer número, mas **só deliberando com o comparecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados/as ao Partido,** conforme Dados para a organização das Convenções Municipais - PSDB-RJ no site [www.psdbrj.org.br](http://www.psdbrj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017)

##### **2 - INSTALAÇÃO DA CONVENÇÃO E VOTAÇÃO**

**a)** A Convenção será realizada na sede do município, com caráter público (**Art. 20**). A eleição do Diretório Municipal e seus suplentes (um terço dos titulares), dos/as Delegados/as e suplentes à Convenção Estadual e do Conselho de Ética e Disciplina será feita por voto direto e secreto (**Art. 31**) .

**b)** As cédulas para votação, datilografadas ou impressas em papel branco, conterão os nomes das chapas registradas, sendo proibidas quaisquer alterações, conforme modelo no site [www.psdbrj.org.br](http://www.psdbrj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017).

**c)** A relação dos/as filiados/as inscritos em cada chapa (chapa completa) deverá estar à disposição dos votantes e a eles apresentada (**Art. 29 - §8º**).

**d)** A Convenção é instalada e encerrada no horário fixado em Edital. Terminado o tempo legal para votação, proceder-se-á à apuração, seguida da proclamação do resultado e à lavratura da ata, conforme modelo no site [www.psdbrj.org.br](http://www.psdbrj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017).

## V - POSSE DOS ELEITOS

O Diretório – membros titulares e suplentes -, os/as Delegados/as e respectivos/as suplentes, bem como os membros do Conselho de Ética e Disciplina, considerar-se-ão empossados/as tão logo sejam proclamados os resultados da eleição (**Artº 37**).

## VI – ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL MUNICIPAL PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL ELEITO

**1 - Presente a maioria absoluta** (metade e mais um) dos membros do Diretório Municipal eleito na Convenção à reunião convocada de acordo com o Edital, **deverá ser escolhida a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes, e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal (Artº 41 e seus §§ e Artº 56 § 1º e 2º)**.

**2 -** O Diretório eleito e empossado escolherá, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da posse (mas aconselha-se a fazer no mesmo dia da Convenção, após a sua realização e formalização, de acordo com a convocação que deverá ter sido feita no mesmo Edital de Convocação), a respectiva Comissão Executiva e seus suplentes, com a seguinte composição (**Artº 102**), conforme modelo Composição de Diretório Municipal no site [www.psdb-rj.org.br](http://www.psdb-rj.org.br) (banner Convenções Partidárias 2017)

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal;
- f) O Líder da Bancada na Câmara de Vereadores, como membro nato;
- g) Três suplentes (também pertencentes ao Diretório eleito).

OBS.: Os diretórios com um número maior de dirigentes – até 45, se for o caso – terão a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois Vogais;
- f) O Líder da Bancada na Câmara de Vereadores, como membro nato;
- g) Cinco suplentes (também pertencentes ao Diretório eleito).

**3 - Somente poderão ser escolhidos para a Comissão Executiva e seus suplentes, membros titulares do Diretório eleitos na Convenção. Não poderão ser eleitos para a Comissão Executiva (nem mesmo como suplentes), membros suplentes do Diretório.**

**4 -** O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes, conforme dispõem o **Artº 110 e seu § único do Estatuto do PSDB**.

5 - Não há obrigatoriedade legal de votação secreta e direta para escolha do Conselho Fiscal, cabendo à Comissão Executiva Municipal ou ao próprio Diretório escolher a modalidade de votação.

**6 - Os membros dos Conselhos Fiscais não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva (Artº 56 § 2º).**

## **VII – PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL MUNICIPAIS**

1 - A reunião do Diretório Municipal para escolha da Comissão Executiva Municipal poderá ser presidida por um de seus membros, escolhido no início da reunião, pelo Presidente anterior, se tiver sido eleito para o novo Diretório, ou pelo membro mais idoso presente à reunião (**Artº 41 § 1º**).

2 - Na reunião do Diretório Municipal para a eleição da Comissão Executiva, verificando-se a ausência de membros titulares, podem ser chamados a votar membros suplentes do Diretório, na ordem de sua colocação na chapa, até o limite legal.

3 - Serão considerados eleitos e automaticamente empossados os nomes que tiverem a maioria dos votos dos presentes, observado o **quorum da maioria absoluta da reunião**.

4 - Da reunião do Diretório, lavrar-se-á a competente Ata, no livro próprio, conforme modelo em anexo.

5 - Ocorrendo a escolha da Comissão Executiva e seus suplentes na mesma data da Convenção Municipal, não haverá necessidade de juntada do Edital nos documentos relativos à reunião do Diretório eleito, pois o Edital de convocação da Convenção atende à exigência dos dois atos ao mesmo tempo. Se a eleição da Comissão Executiva ocorrer em outra data, torna-se necessária juntada, em duas vias, do Edital de convocação do Diretório.

## **VIII - PROVIDÊNCIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**

1 – **Imediatamente após a eleição do Diretório Municipal, com o Conselho de Ética e Disciplina e delegados à Convenção Estadual, com seus respectivos suplentes, da Comissão Executiva e Conselho Fiscal com suplentes, deverá ser encaminhada a chapa completa à Comissão Executiva Estadual, por e-mail ou fax, para conferência.**

2 – **A Comissão Executiva Municipal deverá em, no máximo, 10 (dez) dias após a realização da Convenção:**

a) Cadastrar no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, após a conferência pela Comissão Executiva Estadual, - a relação dos eleitos, onde, obrigatoriamente, constará **endereço completo**, CEP, telefones de contato, e-mail, título eleitoral com zona e seção corretos, CPF. Cabe esclarecer que isto representa: Diretório Municipal, Comissão Executiva Municipal, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, Delegados à Convenção Estadual e os respectivos suplentes.

b) Complementar no SAP – Sistema de Administração Partidária do PSDB-RJ – no endereço [www.psdbrj.org.br](http://www.psdbrj.org.br) - os dados dos novos eleitos que ainda nele não constem.

c) Remeter à Comissão Executiva Estadual, após conferência e correções, se necessárias:

- Cópias autenticadas das Atas da Convenção e da reunião do Diretório Municipal digitadas e manuscritas e respectivas listas de presença.
- Cópia do Edital de Convocação.
- Certidão de afixação do Edital, assinada pelo Presidente, conforme descrito abaixo.

### 3 – Quanto ao Edital:

a) Se o Edital for publicado em jornal de circulação no Município, deverão ser guardados dois exemplares, que terão o seguinte destino:

- um exemplar do jornal deve ser remetido para o Diretório Estadual, com os demais documentos para o registro;
- um exemplar é arquivado no Diretório Municipal.

b) Não havendo jornal no Município, o Edital, que esteve afixado por 15 (quinze) dias na sede do Partido no Município, Cartório Eleitoral, Fórum e Câmara Municipal, deverá ser acompanhado de certidão assinada pelo Presidente do Partido, **autenticada em Cartório ( certificada por funcionário do Cartório Eleitoral)**, em duas vias, sendo uma para o Diretório Municipal e outra para o Diretório Estadual, nos seguintes termos:

**“Certifico que o presente Edital esteve afixado em .....(local), no período de ..... (de tal a tal data).”**

4 - É necessário que haja cumprimento de prazos nas providências aqui recomendadas. Não esquecer a urgência para a remessa dos documentos para o órgão estadual, para o devido registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE. **Vale ressaltar que todos os dados de identificação dos eleitos deverão ser informados (nome, CPF, título, com seção e zona, endereço, telefone, e-mail.)**

Todos os documentos, após as devidas correções, deverão ser entregues pessoalmente por um membro da Comissão Executiva Municipal eleita para a Comissão Executiva Estadual ou encaminhados por sedex.

**5 - Atenção: Os Diretórios eleitos que não apresentarem a documentação completa, no tempo legal, não terão delegados aptos a votar na Convenção Estadual e não terão registro junto ao TRE.**

## **IX - LIVROS DE ATAS**

**1 - A direção partidária municipal deve possuir, obrigatoriamente, livros de atas:**

- a) das Convenções que elegem o Diretório, Conselho de Ética e Disciplina e delegados;**
- b) para a reunião do Diretório, que elege a Comissão Executiva e Conselho Fiscal ou para as reuniões regulares;**
- c) e da Comissão Executiva, para suas reuniões regulares.**

**Estes livros serão abertos, rubricados e encerrados por seu Presidente ou por sua determinação.**

**2 - Os livros em uso, desde que revestidos das formalidades estatutárias, continuarão sendo utilizados para as próximas Convenções Partidárias.**

**3 - As assinaturas dos convencionais, registrando presença, antecedem a lavratura da ata e são tomadas, portanto, no mesmo livro. As presenças também poderão ser registradas em folhas soltas, constituindo lista auxiliar de presenças, que será autenticada por quem tiver presidido a reunião.**

**4 - As atas serão, obrigatoriamente, assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos convencionais ou membros presentes que o desejarem.**

**5 - O Livro de Atas utilizado para as reuniões da Comissão Municipal Provisória deverá ser encerrado, passando-se ao uso do livro novo do Diretório eleito em Convenção.**